



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

ATA DE CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA
ORDEM DE SERVIÇO Nº 100/2016
COMARCA: DOIS VIZINHOS
SERVENTIA: TABELIONATO DE PROTESTO
DATA: 13/02/2017
EQUIPE CORREICIONAL DO FORO EXTRAJUDICIAL
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA ROGÉRIO KANAYAMA
JUÍZES AUXILIARES: - Dr. Luiz Gustavo Fabris - Dr. Mário Dittrich Bilieri
ASSESSORES CORREICIONAL: - Eduardo Bueno de Oliveira - Hércio José Vidotti - Jorge Luiz Gomes Macedo - Luiz Fernando Altheia Molinari
JUIZ (ÍZA) DE DIREITO CORREGEDOR (A) DO FORO EXTRAJUDICIAL DA COMARCA
Dra. MICHELI FRANZONI
AGENTE DELEGADO (A)
Titular: Terezinha Coletti de Godoy
Decreto Judiciário n.º 432/1991

DADOS CADASTRAIS

Dados enviado pela Sra. Agente Delegada:



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

Titular: TEREZINHA COLETTI DE GODOY Escolaridade: 3º Grau Completo Data de Nascimento: 18/09/1954 Decreto Judiciário nº 432/1991
Escrevente Substituto: FÁBIO DE GODOY Escolaridade: 3º Grau Completo Data de Nascimento: 11/03/1976 Portaria nº 07/2003, desde 25/08/2003
Escrevente Indicado: VENILTON ANTONIO COLETTI Escolaridade: 3º Grau Completo Data de Nascimento: 13/06/1981 Portaria nº 07/2003, desde 25/08/2003
Escrevente indicada: NOELI ROZINHA TESTA GAVASSO Escolaridade: 3º Grau Completo Data de Nascimento: 15/05/1963 Portaria nº 07/1999, desde 01/07/1999
Escrevente indicada: ANA LARA VITTO CECCHIN Escolaridade: 3º Grau Completo Data de Nascimento: 03/09/1985 Portaria nº 015/2012, desde 07/03/2012
Escrevente indicada: MARCIA ELISA SGARBI Escolaridade: 3º Grau Completo Data de Nascimento: 10/09/1972 Portaria nº 017/2012, desde 19/03/2012
Escrevente indicada: FRANCIELE TADIOTTO TEDESCO Escolaridade: 3º Grau Completo Data de Nascimento: 23/04/1985 Portaria nº 024/2012, desde 28/05/2012
Escrevente indicada: CATIANE SCHLEMPER Escolaridade: 3º Grau Completo Data de Nascimento: 25/08/1977 Portaria nº 012015, desde 21/07/2015
Escrevente indicada: SUELEN ZDZIARSKI Escolaridade: 3º Grau Completo Data de Nascimento: 14/08/1993 Portaria nº 20/2016, desde 07/12/2016
Empregados (CLT): Gilvania Candiotto; Anieli Fernanda Bachi; Diogo Henrique Baller, Elisane Fachin; Osmarina de Fatima Stempniak; Lauride do Amaral
Endereço do Cartório: Dois Vizinhos Cartório de Notas e Protesto de Títulos – Tabelionato Godoy Rua: João Dalpasquale, nº 631 Bairro: Centro Cidade: Dois Vizinhos, Paraná CEP.: 85.660-000 Telefone(s)/Fax (46) 3581-5550 E-mail: tabgodoy@wln.com.br O tabelionato funciona dentro do prédio do fórum?: <input type="checkbox"/> sim <input checked="" type="checkbox"/> não O tabelionato funciona acumulado a algum outro cartório? X sim <input type="checkbox"/> não. Qual? CARTÓRIO DE PROTESTO. Número do Cadastro no CNPJ: 78.103.447/0001-83



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

Em ordem.

DADOS ESTRUTURAIS

	SI M	NÃO
A. A serventia está identificada como Tabelionato de Protesto , sendo vedada a adoção do nome fantasia, podendo constar, em menor destaque, abaixo da identificação, o nome do agente delegado e suas atribuições (CN, art. 53, Parágrafo único)?		
B. O espaço físico da serventia é condizente com a relevância dos serviços prestados e observa a acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais (CN, art. 53)?		
C. A serventia observa os dias e horários de atendimento ao público, afixando (em local bem visível) o horário de funcionamento, consoante disposto no <i>caput</i> do artigo 1º da Resolução nº 06/2005-TJ e artigo 4º § 1º da Lei nº 8935 (CN, art. 54)?		
D. As Tabelas de emolumentos em vigor, em reais e VRC, FUNREJUS, aviso de prazo máximo para expedição de certidões e aviso para reclamações contra os seus serviços são afixados em local visível, de fácil leitura e acesso ao público (CN, art. 10, inc. IX e art. 39)?		
E. As leis, regulamentos, resoluções, provimentos, regimentos, ordens de serviço, Código de Normas atualizado (livro ou arquivo eletrônico) e quaisquer outros atos que digam respeito a sua atividade são mantidos em arquivo físico ou digital (CN, art. 10, VII)?		
F. A serventia possui atendimento por meio de sistema de senhas?		
G. A serventia possui sistema de atendimento prioritário as pessoas portadoras de deficiência física, idosos e gestantes (CN, art. 10, IV)?		
H. A serventia fornece recibo discriminado (reais e VRC) dos emolumentos percebidos, observado o modelo 13 do Código de Normas, com o respectivo arquivamento da 2ª via (CN, art. 10, X)?		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

I. A serventia observa os termos da Recomendação nº 09 do Conselho Nacional de Justiça, acerca da formação e manutenção de arquivos de segurança dos livros e documentos que compõem seu acervo (CN, art. 10, II)?		
J. O ato que indica os escreventes e substitutos e os autoriza a subscrever atos do serviço está afixado na Serventia, em local que possibilite ampla divulgação (CN, art. 56, § 2º)?		
K. O notário ou registrador informa mensalmente ao juiz corregedor do foro extrajudicial os atos praticados pelo substituto legal, nos casos de impedimento do titular (art. 9º, CN)?		
L. A serventia possui página (<i>homepage</i>) na internet? Em caso positivo, ela atende ao disposto no 6º do Código de Normas do Foro Extrajudicial?	Não possui	
M. As irregularidades encontradas na correição anterior foram sanadas?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
J e K. regularizar.		

PARTE GERAL

LIVRO DE VISITAS E CORREIÇÕES

Provimento nº 45/2015 - CNJ

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Modelo

Data	Natureza da Visita	Autoridade Judiciária	Assinatura da Autoridade Judiciária	Ciente do Agente Delegado
------	--------------------	-----------------------	-------------------------------------	---------------------------



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

Finalidade: Este livro é destinado ao registro das visitas e correições e será escriturado pelas autoridades judiciárias fiscalizadoras.

Natureza da Visita: deverá ser registrada a natureza do ato de fiscalização: inspeção, correição ordinária ou extraordinária.

Assinatura da Autoridade: o Corregedor da Justiça, Juiz Corregedor do Foro Extrajudicial, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça ou Assessor Correicional é que poderão escriturar o livro.

Ciente do Agente Delegado: o Agente Delegado titular ou designado para responder interinamente à serventia deverão dar seu ciente.

Deverão ser mantidas em arquivo próprio os relatórios e atas das correições e inspeções, certidões de regularidade emitidas pelo Agente Delegado e relatórios circunstanciados emitido pelo Juiz Corregedor do Foro extrajudicial da Comarca, para fins correicionais.

LIVRO DE RECEITAS E DESPESAS

(CN, art. 19 e 667, inciso I e Ofício Circular n. 164/2013)

	SIM	NÃO
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
1.2 Ao final de cada mês lança quadro resumo, indicando a receita (separadamente, nos casos de serviços cumulados) e a despesa total do período, com indicação expressa do saldo líquido alcançado,		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

sem transportá-lo para o mês seguinte (CN, art. 19, § 3º)?		
1.3 A receita é lançada separadamente, por especialidade, de forma individualizada, no dia da prática do ato, ainda que o delegatário não tenha recebido os emolumentos, discriminando, sucintamente, de modo a possibilitar a identificação com a indicação, quando existente, do número do ato, ou do livro e da folha em que praticado, ou ainda o protocolo (art. 6º, Provimento CNJ nº 45/2015, art. 19, § 4º, CN)?		
1.4 Os livros apresentam escrituração diária e detalhada das receitas e das despesas da Serventia, sendo lançadas separadamente, devidamente identificadas pelo livro e folha em que o ato foi praticado, as receitas oriundas da prestação dos serviços. As demais receitas, tais como, reconhecimento de firma, autenticação, 2ª Via, certidões e traslados, serão discriminados pela quantidade desses atos, diariamente (CN, art. 19, § 4º)?		
1.5 Os lançamentos compreendem apenas os emolumentos percebidos como receita do notário e registrador, ou recebidos pelo responsável por unidade vaga, pelos atos praticados de acordo com a lei e com a tabela de emolumentos. Feito o lançamento de saída (pagamento) de valores recebidos para repasse a terceiros (por exemplo: aquisição de selos FUNARPEN), no livro deve haver, necessariamente, o correspondente lançamento de entrada (recebimento) da importância respectiva no caixa da Serventia, tudo devidamente discriminado. (CN, art. 19, § 1º)?		
1.6 São lançadas somente as despesas diretamente relacionadas ao serviço, não cabendo, ao reverso, o registro de despesas de caráter pessoal, de doações, ou de outras que intrinsecamente não se refiram ao serviço ou ao seu funcionamento, ou de caráter facultativo (p. ex. contribuição em razão de associação voluntária do tabelião a entidade de classe, associação ou contratação de profissional para tratar de assunto particular e CPC), sendo permitida a despesa efetuada com imposto sindical, de acordo com o Ofício Circular nº 59/2014 (CN, art. 19, § 2º)? p. ex. ANOREG.		
1.7 Efetuou o recolhimento ao FUNSEG (Fundo Estadual		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

de Segurança aos Magistrados - Lei Estadual nº 17.838/13 e Decreto Judiciário nº 205/2014) no percentual de 0,2% sobre o valor da arrecadação bruta do serviço delegado? Lembrando que o início do recolhimento terá como base o mês de janeiro de 2014 e o seu pagamento se dará até o dia 10 de fevereiro de 2014.		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

ARQUIVO DE COMUNICAÇÃO DE SELOS

2 Em uso o arquivo nº 01.

	SIM	NÃO
2.1 Encaminha, através do sistema <i>mensageiro</i> , os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

2.2 Último comunicado enviado ao Juiz referente ao mês de **JANEIRO** de 2017.

2.3 Quantidade de selos utilizados no último mês:
1.045

2.4 **QUADRO ESTATÍSTICO:**

DADOS FORNECIDOS PELO FUNARPEN



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0005310-18.2017.8.16.6000

Ano: 2014		Ano: 2015	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	0
Notarial Verde Único	32640	Notarial Verde Único	26160
Notarial Laranja Único	0	Notarial Laranja Único	0
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	13350	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	13500
Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0	Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	43850	Selo Digital do Tabelionato de Notas	49500

Ano: 2016		Ano: 2017	
Tipo de Selo	Quantidade	Tipo de Selo	Quantidade
Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	2160	Notarial Amarelo Único - Para uso exclusivo em Autenticações	2400
Notarial Verde Único	16560	Notarial Verde Único	0
Notarial Laranja Único	0	Notarial Laranja Único	0
Selo Digital do Tabelionato de Protesto	10650	Selo Digital do Tabelionato de Protesto	1500
Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	50	Selo Digital do Tabelionato de Protesto - DIFERIDO	0
Selo Digital do Tabelionato de Notas	49250	Selo Digital do Tabelionato de Notas	3000

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

A Serventia deve encaminhar, através do sistema mensageiro, os arquivos de comunicação para registro na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular n° 304/2013;

COMUNICADO DE ARRECAÇÃO BRUTA SEMESTRAL AO CNJ

► Segundo semestre de 2016 - **R\$ 873.670,64.**

Valores referentes ao Tabelionato de Notas, acumulando, precariamente, Tabelionato de Protesto de Títulos.

RELATÓRIO DE RECEITAS DO FUNREJUS

Encaminhar ao Conselho Supervisor do FUNREJUS o relatório de Receitas do Fundo, totalizando por ano a quantidade de guias utilizadas pelo Serviço, conforme modelo constante do Anexo C-04 do Código de Normas.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0005310-18.2017.8.16.6000

ESTATÍSTICA

Ano	Protocolados	Pagos	Protestados	Retirados	Cancelados	Sustados	Total
2014	12.189	6.700	4.388	1.143	1.849	21	14.101
2015	13.018	7.279	4.493	1.097	1.890	11	14.770
2016	10.371	4.922	4.450	1.040	1.770	22	12.228
Sub Total	35.578	18.901	13.331	3.280	5.509	54	41.099
Total	35.578	18.901	13.331	3.280	5.509	54	41.099

L I V R O S E A R Q U I V O S

1 - PROTOCOLO (APONTAMENTO)
(CN, art. 767, inciso I e Adendo 1-F)

Em uso o livro n° 39.

	SIM	NÃO
1.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular n° 304/2013?		
1.2 O livro é informatizado?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- Todos os documentos apresentados ou distribuídos no horário regulamentar serão protocolizados dentro de vinte e



quatro horas, obedecendo à ordem cronológica de entrega. Lei n. 9492, art. 5°.

- Neste livro deverão ser consignadas todas as ocorrências, inclusive "suspensão dos efeitos".

- A serventia que adotar sistema informatizado a impressão do livro protocolo poderá ser mensalmente - art. 776, §4°.

- Somente poderão ser protocolizados ou protestados os títulos, letras e documentos pagáveis ou indicados para aceite nas praças localizadas no território da comarca da Serventia - Art. 756.

2 - ORDEM DE APRESENTAÇÃO

	SIM	NÃO
2.1 Os títulos são protocolizados, relacionados e anotados, <u>segundo a ordem cronológica de sua apresentação</u> , tendo como <u>base</u> a ordem de apresentação e registro no Ofício Distribuidor (Lei 9.492/97, art. 5°; e art. 774 do Código de Normas)?		
2.2 A serventia recebe os títulos eletronicamente (CRA - Central de Remessa de Arquivo)?		
2.3 É mantida a ordem cronológica entre os títulos recebidos eletronicamente e os físicos?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

3 - PRAZO



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

	SIM	NÃO
3.1 Observa o tríduo legal para o lançamento definitivo das ocorrências determinado pelo art. 12, lei 9.492, de 10 de setembro de 1997 e art. 779 do Código de Normas ?		
3.2 É cumprido o prazo de três (03) dias úteis para o lançamento definitivo em relação ao destino do título (pagamento, protesto, sustação ou retirada), tanto nos casos de intimação pessoal como nas hipóteses de intimação por edital?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

▶Na contagem do prazo exclui-se o dia da protocolização.

(art. 12, § 1º, Lei 9.492)

▶O protesto será **registrado** dentro de três dias úteis.

(art. 12, Lei 9.492)

Atentar que "o protesto por falta de aceite somente poderá ser efetuado antes do vencimento da obrigação e após o decurso do prazo legal para o aceite ou a devolução" (art. 814 do CN), ao passo que "após o vencimento, o protesto sempre será efetuado por falta de pagamento (art. 815 do CN), pelo que se mostra indevida a "prorrogação do prazo por aceite".

LANÇAMENTOS DAS OCORRÊNCIAS - PRAZO LEGAL

Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06
--------	--------	--------	--------	--------	--------



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

Distribuição	Protocolo	Tríduo legal	Tríduo legal	Tríduo legal	Excesso de prazo
Art. 5º lei 9.492 Até 24 Horas	Exclui contagem art. 12 § 1º lei 9.492	Ocorrências - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO	Ocorrências - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO	Ocorrências - PAGO - RETIRADO - SUSTAÇÃO - PROTESTO	Ocorrências - cancelamento - suspensão dos efeitos do protesto

PROCEDIMENTOS PARA ENTREGA DA INTIMAÇÃO - PRAZO LEGAL					
Dia 01	Dia 02	Dia 03	Dia 04	Dia 05	Dia 06
Distribuição	Protocolo	Tríduo legal 03 dias	Tríduo legal	Tríduo legal	Excesso de prazo
Art. 5º lei 9.492 Até 24 Horas para o registro no livro protocolo	Diligência (não efetivada) Edital (art. 792 do CN)	*Em caso da necessidade de mais uma diligência Diligência (não efetivada) Edital (art. 792 do CN)		Prazo final para pagamento. Último dia para o registro do protesto	

4 - TERMO DE ENCERRAMENTO

	SIM	NÃO
4.1 Consigna no termo de encerramento diário o		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

número de títulos apresentados e o montante recolhido ao FUNREJUS , em consonância ao determinado no art. 810, item XV do CN ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

5 - ARQUIVO DAS GUIAS DO FUNREJUS

	SIM	NÃO
5.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
5.2 Nas guias constam os números/intervalo dos protocolos e quantidade de atos utilizada para o recolhimento do FUNREJUS?		
5.3 A serventia observa que o cálculo do valor a ser recolhido ao FUNREJUS considerando o terceiro numeral após a vírgula, efetuando a conta e o arredondamento cabível, enfim, conforme norma própria da ABNT (NBR 5891, de dezembro de 1977)?		
5.4 O recolhimento devido ao FUNREJUS está sendo realizado no dia do apontamento (Item 27 - Instrução n. 1, de 2 de junho de 1999) ou no máximo no dia útil imediato?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

Em se tratando de títulos representativos de créditos dos entes federais, estaduais e municipais, os emolumentos respectivos e a taxa devida ao FUNREJUS serão recolhidas somente por ocasião do pagamento ou do cancelamento do título pelo devedor (**art. 852 do CN**).

6 - ARQUIVO DE DEVOLUÇÃO

	SIM	NÃO
6.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
6.2 Os títulos ou documentos a que faltem requisitos para o protesto e que tenham sido registrados no Distribuidor , estão sendo registrados no livro protocolo (apontamento)?		
6.3 Os títulos ou documentos devolvidos estão sendo registrados no arquivo de devolução?		
6.4 Está sendo devolvido o título sem a cobrança dos emolumentos e FUNREJUS?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

O título deverá ser devolvido ao apresentante, sem vencimento de custas, **inclusive FUNREJUS**, consignando no campo ocorrência a referência "devolução" - (**art. 775 do CN**).



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

7 - ARQUIVO DE TERMO DE RESPONSABILIDADE

	SIM	NÃO
7.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
7.2 Neste arquivo estão arquivadas as indicações apresentadas por meio eletrônico - art. 757 do CN?		
7.3 Arquiva os termos de responsabilidade assinados pelos apresentantes?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

Lei 9.492, de 10 de setembro de 1997.

Art. 15 - Aquele que fornecer endereço incorreto, agindo de má-fé, responderá por perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas ou penais.

8 - ARQUIVO DAS RELAÇÕES DO OFÍCIO DISTRIBUIDOR

	SIM	NÃO
8.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
8.2 Encaminha com estrita fidelidade a comunicação		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

das ocorrências (art. 761 e parágrafo único)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Último comunicado enviado em 06/02/2017.		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Conforme dispõe o art. 5º da Lei 9492/97, após a distribuição dos títulos, estes deverão ser protocolizados em 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja o atendimento da norma legal pelo Distribuidor, a agente delegado deverá comunicar o fato ao Doutor Juiz para as providências cabíveis.

9 - ARQUIVO DE MANDADOS E OFÍCIOS JUDICIAIS

	SIM	NÃO
9.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
9.2 Certificado no mandado o número do protocolo, emolumentos e data do cumprimento da ordem judicial?		
9.3 O oficial mantém atualizado o livro protocolo, enviando anualmente relação dos títulos pendentes existentes na Serventia, oficiando ao Juízo, para que, sejam atualizadas as informações contidas no livro protocolo?		



CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- Anotar no livro protocolo as ocorrências "sustação de protesto" e "suspensão dos efeitos do protesto".

- Se ao receber a ordem para "**sustação do protesto**" (para evitar sua realização do protesto) verificar o Tabelião se o título já foi protestado. O que for constatado será feita *imediata* comunicação ao Juízo competente, solicitando-lhe, diante da impossibilidade de cumprimento da ordem recebida e nos seus limites, que lhe oriente como proceder no caso em concreto.

- Lembrar que a ordem de "**suspensão dos efeitos do protesto**" o título já foi protestado. Esta natureza de mandado não autoriza o cancelamento do protesto, servindo, sim e apenas (salvo se na decisão diferentemente constar), a evitar que se dê publicidade do ato (sobre o protesto cujos efeitos foram suspensos não se deve expedir certidão positiva enquanto a ordem judicial viger).

- Poderá o tabelião solicitar a inclusão dos emolumentos na conta final para pagamento quando o encerramento do processo ou ingressar com a ação judicial cabível - **Of. Circular 24/2015.**

10 - ARQUIVO DE PEDIDOS DE CERTIDÃO

	SIM	NÃO
10.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
10.2 Estão sendo exigidos requerimentos por escrito para a expedição de certidão positiva?		
10.3 O Serviço observa a Tabela de custas para a expedição de certidão (Tabela XV, item IV e V)?		
10.4 O Serviço observa o Ofício Circular 02/2015 - DA do FUNREJUS - aplicação de 25% sobre o valor do emolumento cobrado (Aplicação da Lei n. 18.415/2014) ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

Poderão ser fornecidas certidões de protestos, não cancelados, a quaisquer interessados, desde que requeridas por escrito - Art. 31 da Lei 9492. Redação dada pela Lei n. 9.841, de 05.10.1999.

11 - ARQUIVO DE INTIMAÇÕES

	SIM	NÃO
11.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
11.2 A serventia cumpre com o disposto no art. 19, § 1º da Lei 9492/97, não indicando na intimação, horário para pagamento diverso do horário de		



funcionamento da Serventia?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

A **Lei n. 9492/97 em seu artigo 19, § 1º** estabelece que o pagamento não será recusado desde que oferecido dentro do **prazo legal**, feito no **Tabelionato de Protesto** competente e no **horário de funcionamento dos serviços**. O legislador não estabeleceu que o horário de funcionamento do serviço é exclusivamente o horário das Instituições Financeiras (Bancos), devendo ser levado em conta o horário de funcionamento do serviço, neste caso o horário de funcionamento da **Serventia é até às 17:00h**.

11.3 - Modelo sugerido pela Corregedoria-Geral da Justiça para as cotações dos emolumentos e demais taxas.

MODELO SUGERIDO

I - Título (valor do título)	
II - Juros (valor atribuído pelo contador)	O valor a ser pago será calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do apontamento, neste caso apresentação no Distribuidor, atribuindo valor



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

		fixo dos juros - art. 754 parágrafo único do CN
	II - Distribuidor (Tabela Distribuidor)*	* Tabela distribuidor: - 03 faixas de valores título até R\$ 146,70 - R\$ 26,28 título entre R\$ 146,71 a 1.467,09 - R\$ 33,28 título acima de R\$ 1.467,10 - R\$ 37,69
	IV - Anotação (Tabela XV, inciso I)	
	V - Funrejus (0,2 % do título)	
	VI - Selo FUNARPEN	R\$ 2,65
	VII - Intimação (valor consignado na inciso II, da tabela XV)	R\$ 14,56
	VIII - Despesa de remessa da intimação Art. 790 e parágrafos	Área urbana - valor AR Área rural - R\$ 27,30
	Valor a pagar	



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

11.4 QUADRO COMPARATIVO dos emolumentos e taxas indicadas pela serventia e Modelo da Corregedoria-Geral da Justiça:

Modelo da Serventia		Modelo Corregedoria-Geral da Justiça		
PROTOCOLO N. 1330/2017.				
Valor título	R\$ 4.771,99	Título	R\$ 4.771,99	
Juros	R\$ 27,04	Juros	R\$ 27,04	
Distribuidor	R\$ 37,03	Distribuidor	R\$ 37,03	
Anotação	R\$ 87,36	Anotação Tabela XV, inc. I	R\$ 87,36	
Funrejus	R\$ 9,54	Funrejus	R\$ 9,54	
Selo Funarpen	R\$ 2,65	Selo Funarpen	R\$ 2,65	
Intimação	R\$ 14,56	Intimação	R\$ 14,56	
Remessa da intimação (Art. 790 e parágrafos do CN)	R\$ 8,35	Remessa da intimação (Art. 790 e parágrafos do CN)	Área urbana - valor AR Área rural - R\$ 27,30	
VALOR TOTAL		Valor Total		
CONSTATAÇÕES				
			SIM	NÃO
11.4.1 A serventia adota o uso de boleto bancário para pagamento da intimação? Faculta-se a utilização.				
11.4.2 O modelo encontra-se adequado ao sugerido pela Ata Correicional ?				
11.4.3 O valor consignado a título de anotação está previsto na Tabela de Custas TABELA XV - Item I - Anotação ou protesto - (Lei Estadual n. 17832, de 19 de dezembro de 2013) ?				



11.4.4 O valor consignado a título de Distribuidor/contador está previsto na tabela de custas do Distribuidor e em conformidade ao FUNJUS - (Decreto 744 - Guia de recolhimento de custas judiciais)?		
11.4.5 O valor equivalente ao Selo do FUNARPEN está adequado?		
11.4.6 O valor consignado a título de intimação está adequado ao valor contido na tabela de custas - Tabela XV, item II, do Código de Normas?		
11.4.7 O valor a ser pago (juros/correção monetária) está sendo calculado pelo contador judicial, tendo como base a data do vencimento do título até a data do apontamento - art. 754 parágrafo único do CN ?		
11.4.8 O valor consignado a título de remessa da intimação está adequado as normas estabelecidas pelo Art. 790 e incisos do CN?		
11.4.9 Na intimação é atribuído o valor total a ser pago pelo devedor?		
DETERMINAÇÕES		
<p>11.4.7 - O contador judicial fará o cálculo na data da apresentação do título;</p> <p>- O valor a ser pago será calculado pelo contador judicial, tendo por base a data do vencimento do título a do registro no protocolo do distribuidor), e não do pagamento, acrescido de juros legais (1% ao mês), custas (tabela XV regimento de custas) e eventuais impostos e taxas incidentes (FUNREJUS e FUNARPEN), art. 754 parágrafo único do CN</p> <p>OBSERVAR QUE:</p>		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

Art. 805. Em se tratando de títulos e documentos de dívida sujeitos a atualização monetária, o valor a ser pago será calculado pelo contador judicial na data da apresentação do título no registro no distribuidor.

11.4.8 - O valor a ser pago pelo ressarcimento da entrega da intimação em área urbano não poderá ultrapassar o valor do AR - EBCT - local - **art. 790, § 2º, do CN.**

11.5 - A serventia poderá adotar qualquer um dos sistemas para a entrega das intimações. Ressarcimentos autorizados pelas despesas efetivamente despendidas para a entrega da intimação:

1ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação via postal - Correio/AR - art. 790, § 1º.	Não poderá ultrapassar o valor equivalente a Carta Registrada - ART - EBCT - Local.
2ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Intimação urbana - Tabelião/preposto. - art. 790, § 2º.	- Nos endereços do perímetro urbano da comarca, a despesa pela remessa da intimação não poderá ultrapassar o valor da tarifa da EBCT em vigor relativo ao AR. - Nos endereços do perímetro



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

Intimação rural - Tabelião/preposto. - art. 790, § 3º.	rural ou distantes a mais de 10 (dez) quilômetros da Serventia, a despesa da remessa da intimação será ressarcida pelo valor da tabela XIV, inc. III, letra b - do Regimento de Custas (R\$ 25,05).
3ª POSSIBILIDADE	Valores autorizados
Serviço terceirizado - art. 790, § 4º e art 791.	Não poderá ultrapassar o valor equivalente a Carta Registrada - ART - EBCT - Local.

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

- Se a intimação ocorrer, excepcionalmente, "no último dia do prazo, ou além dele, por motivo de força maior, o protesto será tirado no primeiro dia útil subsequente." (art. 781 do CN), pois que, não se admite o protesto no mesmo dia da intimação (Lei 9.492/97, art. 13).

12 - ARQUIVO DE EDITAIS

Em uso o arquivo nº 27.

	SIM	NÃO
12.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
12.2 Os editais são afixados na Serventia?		
12.3 Consignado no edital referência expressa a data em que mesmo foi afixado na serventia?		
12.4 Os valores dos emolumentos indicados no edital são os mesmos da intimação?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		
Observações: Cabíveis, em relação às custas, as considerações realizadas no arquivo de intimações.		

13 - LIVRO DE REGISTRO DE PAGAMENTOS

13 Em uso o Livro nº 31.

	SIM	NÃO
13.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
13.2 Em cada título há referência ao valor arrecadado e depositado?		
13.3 No termo de encerramento estão consignados o total arrecadado e o total depositado?		
13.4 O valor do total depositado, consignado no termo de encerramento, coincide com o valor existente no extrato da conta poder judiciário afixado no termo de encerramento?		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

13.5 Estão afixados/arquivados os comprovante de depósito bancário/ TED?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

14 - ARQUIVO DE EXTRATOS BANCÁRIOS

	SIM	NÃO
14.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
14.2 São mantidos os extratos mensais da conta poder judiciário?		
14.3 Foram verificados lançamentos condizentes com a movimentação da serventia pertinentes a depósito e repasse aos apresentantes?		
14.4 Os comprovantes de depósitos Bancários/TED, os extratos bancários e arquivo de repasse A conta Poder Judiciário estão sendo vistados mensalmente pelo Juiz da Comarca?		
14.5 Observa a vedação do depósito de emolumentos e verbas de caráter privado na conta "Poder Judiciário" (Ofício-Circular n. 206/2007)?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

A devolução de cheque emitido pelo devedor para o



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

pagamento, independentemente do motivo, impõe o imediato protesto do título apontado, sem necessidade de outras providências.

15 - ARQUIVO DE REPASSE

	SIM	NÃO
15.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
15.2 O valor devido ao apresentante está sendo disponibilizado no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento - (Lei 9.492, art. 19, inciso 2º)?		
15.3 A data lançada no livro pagamento confere com a data do repasse - art. 810, XIII do CN ?		
15.4 O arquivo possui as referências ao valor e numerário do cheque, agência e número da conta corrente e nome das partes?		
15.5 Adota sistema digitalizado (cheque/TED)?		
15.6 Nos repasses pessoais as pessoas autorizadas pelo recebimento estão sendo devidamente identificadas e se há documentos que comprovem os seus poderes?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

Observações: Identificado o recebedor com carimbo.

16 - ARQUIVO DE SOLICITAÇÃO DE RETIRADA

	SIM	NÃO
--	-----	-----



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

16.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
16.2 Foi observado que "a retirada do título será requerida, por escrito, pelo apresentante ou procurador com poderes específicos, arquivando-se o pedido no tabelionato" (art. 798 e parágrafo único do CN), de modo que, todos os atos deverão ser precedidos de requerimentos escritos, subscritos por pessoa <u>identificada</u> e <u>legitimada</u> , ainda que formulados através de impressos extraídos dos sistemas informatizados das instituições financeiras?		
16.3 O arquivo está sendo atualizado quando da alteração da gerência, procurações dos representantes legais das instituições financeiras e/ou instrumentos por estes fornecidos, indicando pessoas habilitadas a solicitar baixas e retiradas dos títulos?		
16.4 São arquivados os atos constitutivos de tais instituições para viabilizar a conferência da representatividade do gerente, salvo se a procuração for por escritura pública?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

17 - LIVRO DE REGISTRO DE INSTRUMENTO DE PROTESTO

	SIM	NÃO
17.1 Os livros estão registrados na Corregedoria do		



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
17.2 Os emolumentos consignados no instrumento estão condizentes com os previstos pela tabela de emolumentos vigente?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

18 - ARQUIVO DE DOCUMENTOS (CANCELAMENTOS)

	SIM	NÃO
18.1 Os arquivos estão registrados na Corregedoria do Foro Extrajudicial, nos termos do Ofício Circular nº 304/2013?		
18.2 Os requerimentos de cancelamento estão instruídos com o <i>documento protestado</i> ?		
CONSTATAÇÕES/DETERMINAÇÕES		

O R I E N T A Ç Ã O D E S E R V I Ç O

A cópia do documento protestado deve ficar arquivado na serventia em ordem cronológica - (art. 26, da Lei 9.492/97; **art. 830 do CN**), (arquivo físico ou digital - meio eletrônico - art. 24 do CN).

Quando o cancelamento for fundado no pagamento e não for possível demonstrá-lo pelo título ou documento de dívida, pela *declaração de anuência* ao cancelamento, oferecida pelo credor originário ou endossatário, com as firmas reconhecidas,



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

exigindo-se, ademais, prova da representação a ser arquivada na serventia (arquivo físico ou digital - meio eletrônico - art. 24 do CN).

Art. 830 § 1º - A - O cancelamento pode ser solicitado mediante apresentação de declaração de anuência em meio eletrônico, diretamente à Central de Remessa de Arquivos (CRA) mantida pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Paraná, bem como, através da utilização de certificado digital, emitida no âmbito da ICPBrasil, chancela eletrônica ou, na forma de convênio firmado pelo interessado, de outro meio de comprovação de autoria e integridade de documentos em forma eletrônica. - Parágrafo incluído pelo Provimento n. 257/2014, de 21/07/2014 (E-dj n. 1377, de 23/07/2014).

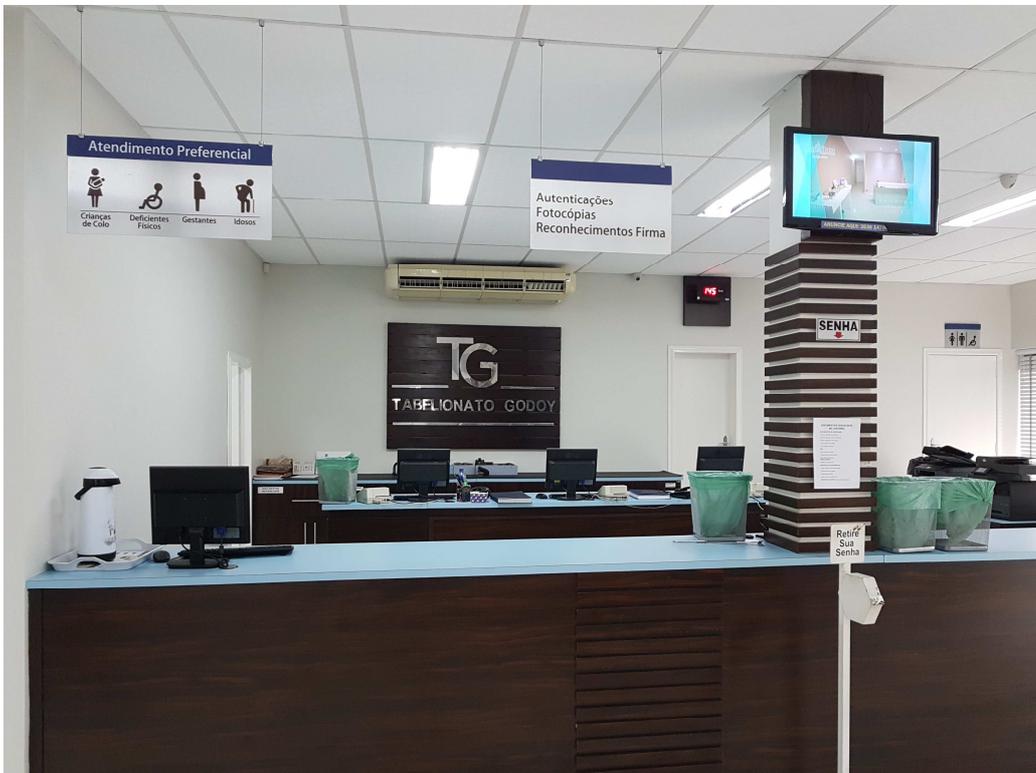
IMAGENS DA SERVENTIA





Corregedoria-Geral da Justiça

SEI n° 0005310-18.2017.8.16.6000





AO (Ã) AGENTE DELEGADO (A)

1. Realizar todas as regularizações determinadas e apresentar os documentos referidos na ata correicional.

2. Concedem-se **30 (trinta) dias** para a efetiva revisão e regularização do apontado nesta Ata, com apresentação de certidão de regularidade item a item ao doutor Juiz de Direito, para que proceda à conferência do cumprimento de todas as determinações contidas nesta Ata.



Corregedoria-Geral da Justiça

SEI nº 0005310-18.2017.8.16.6000

JUIZ (ÍZA) CORREGEDOR (A) DA COMARCA

1. Proceder à aferição pessoal da regularização de cada item apontado como irregular nesta Ata Correicional;

2. Em **noventa (90) dias**, anexar ao presente SEI, relatório circunstanciado informando o cumprimento das determinações e/ou às providências adotadas, juntamente com a certidão de regularidade, item a item, emitida pelo Sr. Agente Delegado.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Divisão Jurídica para as providências necessárias.

2. Merece destaque o trabalho realizado pela agente delegada **Terezinha Coletti de Godoy** na prestação de serviços aos usuários, modernizando as instalações e implantando o sistema de cobrança por BOLETO BANCÁRIO - possibilitando o pagamento em qualquer agência bancária, casas lotéricas, posto auto atendimento, incluindo a serventia na relação das serventias que adotam **BOAS PRÁTICAS**.

CONCLUSÃO

Declarando encerrada a Correição pelo Corregedor-Geral da Justiça e nada mais havendo a consignar, foi lavrada a presente, sendo encaminhada uma via ao Doutor Juiz de Direito Corregedor da Comarca.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA

Corregedor-Geral da Justiça